MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 018, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de Lei que "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ A FIM DE DISPONIBILIZAR AO CIDADÃO MEIOS PARA ACESSAR OS SERVIÇOS ONLINE DA JUSTIÇA ELEITORAL".

A Lei Federal nº 13.019/2014 (em seu art. 84, parágrafo único, I) e o Decreto Municipal nº 26102021/01 (art. 43) dispõem sobre a possibilidade de convênio entre os entes públicos, em regime de mútua colaboração, a ser formalizado nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, diante da crescente virtualização dos serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral está sendo exigido um olhar mais atento à situação daqueles que necessitam dos serviços eleitorais, mas não tem acesso aos meios digitais ou têm dificuldades para utilizá-los.

Assim, faz-se necessária a difusão de locais apropriados para o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, excluídas digitais ou com dificuldade na utilização dos serviços eleitorais, que se encontrem em localidades desprovidas de cartório eleitoral, posto de atendimento eleitoral ou mesmo que residam em locais distantes ou de difícil acesso, de modo a conferir-lhes efetivo acesso aos serviços *online* da Justiça Eleitoral.

Com esse fim, apresenta-se como solução viável a celebração de acordo de cooperação entre o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e o Município de Marco, conforme plano de trabalho e modelo do acordo de cooperação anexos, a fim de disponibilizar ao cidadão marquense meios para acessar os serviços de modo a ampliar o acesso à justiça e evitar que se desloque ao vizinho município de Bela Cruz para essa finalidade.

Por conta da relevância deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 31 de março de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ A FIM DE DISPONIBILIZAR AO CIDADÃO MARQUENSE MEIOS PARA ACESSAR OS SERVIÇOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Município de Marco autorizado a celebrar CONVÊNIO com o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.026.531/0001-30, a fim de disponibilizar ao cidadão marquense meios para acessar os serviços da Justiça Eleitoral, em regime de mútua colaboração.

Art. 2º. As condições e o prazo para o cumprimento do convênio serão as estabelecidas no Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho a ser assinado pelas partes.

Art. 3º. As despesas correrão pelas dotações orçamentárias próprias a serem suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Marco/CE, em 31 de março de 2022.

Roger Neves Aguiar
Prefeito Municipal